

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 11.129, de 13 de abril de 2023, páginas 155-156.

**(Publicado no D.O.E n. 11.131 de 14 de abril de 2023, p. 14-16)**

**RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 405, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

*Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais – CPDP no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 15.572, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Estadual, e, especialmente, o parágrafo único do art. 2º e incisos I, II e III do art. 5º do referido Decreto; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Procuradoria-Geral do Estado às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais – CPDP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes, a fim de cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. O CPDP será composto pelos seguintes membros:

- I - o Procurador-Geral Adjunto do Consultivo, na condição de representante da alta gestão da PGE;
- II - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, na condição de Presidente;
- III – 1 (um) representante da Unidade de Gestão e Governança da CIGE – UGG, na condição de Secretário;
- IV – 1 (um) representante do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – LabPDI;
- V – 1 (um) representante da Unidade de Informática da COPGE - Infor;
- VI – 1 (um) representante da Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP;
- VII – 1 (um) representante da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado – COPGE (UNIRH, GECON, ASSTEC ou UEOFI);
- VIII – 1 (um) representante da Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA;
- IX – 1 (um) representante da Ouvidoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado – OPGE;
- X – 1 (um) representante das seguintes Procuradorias Especializadas: Pessoal, Dívida Ativa, Precatório e Saúde.

Parágrafo único. Os membros do CPDP serão designados, por meio de Resolução específica, pelo Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com a indicação de seus respectivos suplentes.

Art. 3º. Compete ao CPDP da Procuradoria-Geral do Estado:

- I - definir estratégias e formular diretrizes para a gestão e proteção de dados pessoais, no âmbito da Instituição, e propor a sua regulamentação, quando necessário;
  - II – conduzir o Plano de Adequação da PGE-MS à LGPD;
  - III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes para conformidade da Procuradoria-Geral do Estado com as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 2018;
  - IV - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- Parágrafo único. Para fins de realização e condução do Plano de Adequação previsto no inciso II do caput deste artigo, a PGE-MS atenderá as diretrizes do “Guia de boas práticas para implementação

e adequação da LGPD”, elaborado pelo Comitê Encarregado de editar Diretrizes do Plano de Adequação da LGPD e aprovado pelo Conselho de Governança do Estado por meio da Deliberação Conselho de Governança n. 1, de 15 de julho de 2021.

Art. 4º. São atribuições do Presidente do CPDP:

- I – encaminhar ao Procurador-Geral do Estado, para aprovação, as demandas definidas pelo Comitê, bem como as entregas realizadas;
- II - representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- III- presidir os trabalhos do Comitê e aprovar a pauta das reuniões;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Comitê, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- VI - zelar para que não haja debate durante o período de votação;
- VII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- VIII - expedir os atos do Comitê;
- IX - resolver questões de ordem;
- X – representar o CPDP no Comitê de Governança da PGE-MS;
- XI - responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à Presidência do Comitê.

Art. 5º. Os membros do CPDP têm por atribuições:

- I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo e nas discussões relacionadas à Lei Federal n. 13.709, de 2018 e ao Decreto Estadual n. 15.572, de 2020;
  - II - exercer o direito de voto no âmbito do Comitê;
  - III - integrar grupos de trabalho destinados ao cumprimento da competência do CPDP;
  - IV - comparecer à reunião do Comitê, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sua ausência para convocação do suplente;
  - V - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria-Geral do CPDP;
  - VI - representar o CPDP em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;
  - VII - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- Parágrafo único. A PGE-MS disponibilizará aos membros do CPDP os recursos necessários à realização das atividades inerentes ao Comitê.

Art. 6º. O Secretário-Geral do CPDP tem por atribuições:

- I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê;
- II - prestar e gerenciar suporte administrativo e técnico na realização das reuniões e condução dos trabalhos do Comitê;
- III - elaborar os avisos de convocação dos membros do Comitê e pautas de reuniões, após aprovadas pelo Presidente;
- IV - ter a seu cargo todos os documentos e arquivos relacionados ao Comitê;
- V - lavrar as atas das reuniões do Comitê;
- VI - acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Adequação da PGE-MS à LGPD;
- VII - reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê;
- VIII - outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, trimestralmente, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião; e
- II - em caráter extraordinário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

Art. 8º. O quórum mínimo para instalação da reunião será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§1º A reunião será automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, inexistir quórum para sua abertura, constando o fato da ata.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será encaminhada uma nova convocação dentro do intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º O quórum mínimo para deliberações nas reuniões será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º. As reuniões do CPDP serão formalizadas por meio de atas e as suas decisões por meio de deliberações, datadas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de produção que, após aprovação do Procurador-Geral do Estado, terão caráter vinculativo no âmbito da PGE-MS.

Art.10. A participação no CPDP não será remunerada, sendo considerado relevante serviço público.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 12 de abril de 2023.

*Original Assinado*

Ana Carolina Ali Garcia  
Procuradora-Geral do Estado